

**EDITAL DE SELEÇÃO DE MESÁRIOS  
ELEIÇÕES DO SINTUFES**

A Comissão Eleitoral do Sintufes para o triênio 2022-2025 torna público o processo seletivo para prestadores de serviço eventual, sem vínculo empregatício, para a função de mesário(a) na eleição da Direção Colegiada do Sintufes, nos dias **07 e 08 de junho de 2022 (terça e quarta-feiras)**, nos termos do Regulamento Eleitoral.

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Artigo 1º.** A presente seleção será regida por este Edital e executada pela Comissão Eleitoral.

**DAS VAGAS**

**Artigo 2º.** Será disponibilizado um total estimado de 30 vagas para mesários(as), distribuídas nos municípios de Alegre, São Mateus e Vitória conforme tabela abaixo:

<b>Local de trabalho</b>	<b>Data</b>	<b>Horário de trabalho</b>	<b>Carga horária</b>
São Mateus	07/06/2022	7:30 às 12:00	4,5 horas
São Mateus	07/06/2022	12:00 às 16:30	4,5 horas
Alegre	07/06/2022	7:30 às 12:00	4,5 horas
Alegre	07/06/2022	12:00 às 16:30	4,5 horas
Jerônimo Monteiro / Hospital Veterinário (urna itinerante)	07/06/2022	7:30 às 11:30h 12:30 às 16:30h	8 horas
Goiabeiras	07/06/2022	7:30 às 14:00	6,5 horas
Goiabeiras	07/06/2022	14:00 às 20:30	6,5 horas
Goiabeiras	08/06/2022	7:30 às 14:00	6,5 horas
Goiabeiras	08/06/2022	14:00 às 20:30	6,5 horas
Maruípe	07/06/2022	6:00 às 11:00	5 horas
Maruípe	07/06/2022	10:45 às 15:45	5 horas
Maruípe	07/06/2022	15:30 às 20:30	5 horas
Maruípe	08/06/2022	6:00 às 11:00	5 horas
Maruípe	08/06/2022	10:45 às 15:45	5 horas
Maruípe	08/06/2022	15:30 às 20:30	5 horas

**DAS ATIVIDADES**

**Artigo 3º.** Os(as) mesários(as) deverão:

- I. Participar da reunião de treinamento;
- II. Ter disponibilidade para trabalhar nos dias da eleição do Sintufes;
- III. Retirar a urna e demais documentos no local previamente estabelecido pela Comissão Eleitoral;
- IV. Proceder a abertura e fechamento da seção de votação e da urna;
- V. Organizar e coordenar o processo eleitoral na seção de votação;
- VI. Receber os(as) votantes, conferir documento de identificação do(a) votante, colher assinatura na lista de votantes, rubricar a cédula, indicar o local de votação e o depósito da cédula na urna;
- VII. Realizar a fiscalização do entorno da seção, seguindo as orientações estabelecidas pela Comissão Eleitoral;
- VIII. Relatar em ata qualquer anormalidade verificada durante a votação;
- IX. Dar apoio à Comissão Eleitoral durante a votação, no que for solicitado.

**§ 1º.** Haverá sempre 2 dois(duas) mesários(as) responsáveis em cada turno, em cada Seção Eleitoral.

**§ 2º.** Em hipótese nenhuma os(as) mesários(as) poderão se ausentar da mesa receptora sem prévia autorização da Comissão Eleitoral.

**§ 3º.** Os(As) mesários(as) somente poderão ser substituídos(as) por mesários(as) suplentes designados(as) pela Comissão Eleitoral ou por um membro desta.

**DOS REQUISITOS BÁSICOS**

**Artigo 4º.** Para ser habilitado(a) como mesário(a), o(a) candidato(a) deve:

- I. Possuir vínculo com a UFES (servidor ativo ou aposentado) ou ser estudante da UFES com matrícula ativa em curso de graduação ou pós-graduação;
- II. Ter disponibilidade para frequentar a reunião de treinamento promovida pela Comissão Eleitoral, em data e horário a serem disponibilizados quando da divulgação do resultado desta seleção.
- III. Ter disponibilidade para trabalhar nos dias da eleição do Sintufes, a saber, 7 e 8 de junho de 2022 (terça e quarta-feiras), conforme horário definido no Artigo 2º deste Edital.

## **DAS INSCRIÇÕES**

**Artigo 5º.** As inscrições ocorrerão no período de 23 a 26 de maio, exclusivamente pela internet, através do Formulário de Inscrição, disponível no link <https://forms.gle/svByeYUvAXs2aZz7A>.

**Parágrafo único.** As inscrições estarão abertas das 8 horas do dia 23 de maio, até às 17 horas do dia 26 de maio de 2022.

**Artigo 6º.** Cada candidato(a) poderá se inscrever para até 3 locais/horários de trabalho.

**Artigo 7º.** É de inteira e exclusiva responsabilidade do(a) candidato(a) o completo e correto preenchimento do Formulário de Inscrição. A Comissão Eleitoral não assumirá responsabilidade por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto do mesmo.

## **DA CLASSIFICAÇÃO**

**Artigo 8º.** Os(as) mesários(as) serão recrutados(as) por ordem de inscrição no formulário informado no Artigo 5º, sendo preferencialmente filiados(as), técnico-administrativos(as), docentes, e/ou estudantes da Ufes, nesta ordem.

**§ 1º.** No caso de serem filiados(as), não poderão ser candidatos(as) ou fiscais de chapas.

**§ 2º.** Na hipótese de serem escolhidos(as) estudantes da Ufes, será necessária comprovação documental da condição de estudante regularmente matriculado(a).

**§ 3º.** Serão elaboradas listas classificatórias por local/horário de trabalho, considerando o tipo de vínculo (filiados(as), técnico-administrativos(as), docentes, e/ou estudantes).

**§ 4º.** Para os *campi* do interior, terão prioridade os trabalhadores e estudantes do referido *campus*.

## **DA SELEÇÃO**

**Artigo 9º.** A seleção dos(as) mesários(as) levará em consideração as listas classificatórias, elaboradas conforme Artigo 8º, e o número de vagas oferecidas.

**§ 1º.** Quando da seleção/alocação do(a) mesário(a), a Comissão Eleitoral levará

em conta a opção de vaga cadastrada no Formulário de Inscrição.

**§ 2º.** Quando da seleção/alocação do(a) mesário(a), a Comissão Eleitoral levará em conta a democratização das vagas, priorizando que cada candidato(a) ocupe apenas uma das vagas ofertadas. Contudo, caso não haja candidatos(as) suficientes, a Comissão poderá convocar um(a) candidato(a) para ocupar mais de uma vaga, desde que não haja conflito de horário, respeitado sempre a ordem de classificação.

**Artigo 10º.** Os(as) mesários(as) selecionados(as) deverão comparecer à reunião de treinamento promovida pela Comissão Eleitoral, conforme Artigo 4º deste edital. O não comparecimento à reunião implica a eliminação automática do(a) mesário(a) da presente seleção.

**Artigo 11.** Em caso de ausência à reunião ou desistência, devidamente justificada à Comissão Eleitoral, será selecionado(a) outro(a) mesário(a), respeitando-se a ordem estabelecida pela lista classificatória, para a vaga.

**Artigo 12.** No caso de surgimento de novas vagas, novos(as) mesários(as) poderão ser convocados(as) para garantir a realização do certame.

## **DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

**Artigo 13.** Será divulgado pela Comissão Eleitoral no sítio eletrônico do Sintufes, na data provável de 27 de maio de 2022:

- I. Listas classificatórias por local/horário de trabalho;
- II. Lista dos mesários selecionados por local/horário de trabalho;
- III. Orientações complementares acerca da reunião de treinamento, exclusiva para os(as) mesários(as) selecionados(as).

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 14.** Os valores (brutos) correspondentes à remuneração pelos serviços prestados, objeto deste edital, serão de R\$ 25,00 por hora de trabalho na Seção Eleitoral.

**Artigo 15.** Os(as) servidores(as) da Ufes selecionados(as) para atuar como mesários(as) nas eleições, não terão liberação do trabalho e, portanto, deverão compensar as horas não trabalhadas. É de exclusiva responsabilidade do(a) servidor(a) a negociação com a chefia imediata.

**Artigo 16.** Nenhum(a) mesário(a) poderá alegar desconhecimento das instruções contidas no presente Edital.

**Artigo 17.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Vitória, 20 de maio de 2022.

Comissão Eleitoral